
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.138, de 18 de maio de 2015.

**Dispõe sobre a alteração do artigo
58 da Lei Municipal 1060/2010,
estabelecendo novos parâmetros para
eleição do Conselho Tutelar, conforme
disposto na Lei Federal 12.696/12.**

A Prefeita Municipal faz saber que o povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei 1060 de vinte e cinco de agosto de 2010, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 58- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§1º A eleição do Conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação que ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente no que nela se contém.

Gabinete da Prefeita, Lassance, 18 de maio de 2015.


Cleia Ferreira Rabelo Soares
Prefeita Municipal